

PROJETO DE LEI

Nº 601/2011

Lei Nº 9989

AUTÓGRAFO Nº 21/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

Assunto: Acrescenta alínea "e" ao § 2º, do Art. 3º, da Lei nº 4.586,

de 16 de agosto de 1994, que regulamenta a instalação de bancas de

jornais e revistas e dá outras providências.



PROTÓTIPO GERAL

-06-Dez-2011-14:47-107136-1/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 601 /2011

Acrescenta alínea "e" ao § 2º do Art. 3º da Lei nº 4.586, de 16 de agosto de 1994, que regulamenta a instalação de bancas de jornais e revistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentada a alínea "e" ao § 2º, do Art. 3º da Lei nº 4.586/1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

e) de 20 a 24,99 metros quadrados."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de Novembro de 2011.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Em agosto de 1994, entrava em vigor a Lei nº 4.586, que dispõe sobre a regulamentação da instalação de bancas de jornais e revistas. Essa norma veio disciplinar a contento essa atividade comercial, mesmo porque para sua elaboração foram ouvidas as reivindicações do órgão sindical dos proprietários das bancas.

Durante os doze anos de sua vigência, nosso país passou por várias etapas de desenvolvimento econômico. Milhões de pessoas ascenderam da classe pobre para classe média. Para atender uma demanda cada vez mais crescente o número de revistas (títulos) as editoras diversificaram em muito as opções para o leitor.

Como exemplo, em 1994, as revistas de informações semanais disponíveis eram "Veja", "Contigo", "Manchete" e "Isto É", na atualidade foram acrescidas "Tititi", "Mulher Dia a Dia", "Novelas", "Quem", "Época", "Hola Brasil", etc.

Revistas direcionadas a automóveis e motos eram "4 Rodas", "2 Rodas" e "Motor Show", hoje para a mesma linha temos mais de uma dezenas de títulos, com exemplo: "Selet Shopp", "Auto Market", "Carro Hoje", "Carro Consumidor", "Motociclismo", "Moto Verde", "Rob Custom", etc.

Revistas destinadas a artesanatos e prendas domésticas hoje são dezenas de títulos, idem relativo aos assuntos escolares, de informática e assim por diante.

Um dos motivos principais para a venda desses produtos é que fiquem expostos aos olhos do consumidor, então as bancas que trabalham com a maioria dos títulos editoriais necessitam de espaço adequado, principalmente aquelas que se situam em praças públicas.

Hoje existem determinadas bancas que ocupam quase 20 m², no entanto devido ao grande nº de títulos, esse espaço máximo, estabelecido pela lei, se apresenta insuficiente.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

A metragem máxima ideal para os dias de hoje seria de aproximadamente 25 m², com isso favorecia não somente aos permissionários de bancas, como também aos consumidores, por isso é que :

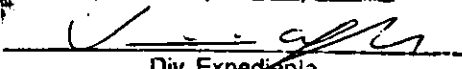
Solicitamos dos nobres pares o apoio a presente propositura

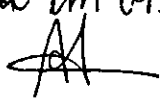
S/S., 06 de Novembro de 2011.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador



Recebido na Div. Expediente
06 de dezembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões
s/s 08/12/11

Div. Expediente

Recebido em 09.12.11


Lei Ordinária nº : 4586

Data : 16/08/1994



Classificações : Código de Posturas

Ementa : Dispõe sobre a regulamentação da instalação de bancas de jornais e revistas.

Texto consolidado, Lei Ordinária nº : 4586

Lei nº 4.586, de 16 agosto de 1994.

Dispõe sobre a regulamentação da instalação de bancas de jornais e revistas.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O comércio de bancas de jornais e revistas nas vias e logradouros públicos, no município de Sorocaba, só será permitido aos negociantes devidamente licenciados.

Artigo 2º - As licenças serão concedidas pela repartição competente, mediante requerimento assinado pelo interessado, preenchidas as seguintes formalidades:

- a) Apresentação do requerimento próprio;
- b) Apresentação do CIC e RG;
- c) Croqui do local pretendido;
- d) Atestado de antecedentes, passado pela repartição policial competente;
- e) Levantamento sócio-econômico.

§ 1º - A critério da administração, pelo setor competente, a licença poderá ser concedida ou não.

§ 2º - Se autorizado, o interessado receberá o cartão de inscrição correspondente a sua atividade, com sua fotografia, que deverá estar sempre em seu poder, em local visível, devidamente afixado para ser exibido junto a taxa de licença ao agente fiscalizador.

§ 3º - Ter dois anos de domicílio eleitoral na cidade de Sorocaba.

§ 4º - Em cumprimento ao disposto nos artigos 607, 608, e parágrafo único do 608 da Consolidação das Leis do Trabalho, será documento fundamental a apresentação da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical, devidamente quitada, quando da apresentação do requerimento próprio ou croqui (artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal).

Artigo 3º - A taxa de licença para instalação de bancas de jornais e revistas deverá ser paga por trimestre, semestre ou ano.

§ 1º - As bancas deverão obedecer o padrão municipal, em conformidade com as de fabricação nacional, mediante aprovação do setor competente.

§ 2º - As bancas terão suas licenças conforme suas dimensões que deverão variar de:

- a) De 01 à 5,99 metros quadrados;
- b) De 06 à 9,99 metros quadrados;

c)De 10 à 14,99 metros quadrados;

d)De 15 à 19,99 metros quadrados;

Artigo 4º - Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário ou Prefeito Municipal, depois ouvido o órgão fiscalizador competente e a representação sindical da categoria.

Artigo 5º - Na parte relativa a localização, as bancas de jornais e revistas poderão ser instaladas em logradouros públicos, praças, áreas de recuo, calçadas e outros determinados pelo setor competente da Prefeitura do Município.

§ 1º - Nas calçadas somente serão autorizadas se deixando um vão mínimo para os pedestres e passantes de 1,00 metros.

§ 2º - Nas praças e jardins somente serão instalados com a devida autorização da Secretaria competente.

Artigo 6º - Nos demais pontos da cidade, desde que não embarquem o trânsito de veículos e pedestres, poderá ser concedido locais a juízo da administração municipal, ao comércio de jornais e revistas, sob as seguintes condições:

a)As medidas deverão ser as previstas no artigo 3º, § 2º;

b)As mercadorias vendidas serão jornais, revistas, periódicos e afins, brinquedos encartelados para população de baixa renda, doces empacotados, balas, lápis, canetas, envelopes de cartas, e outros produtos afins como ficha telefônica, fichas de auto-serviço (coca-cola), exceto fichas de jogos de azar e vícios, fichas de ônibus (aos cadastros da URBES), livros culturais, guias e mapas, álbuns de figurinhas, cartões postais, cartões comemorativos de eventos, bandeiras e bandeirolas, discos encartados em publicações, folhetos, adesivos, cartazes e posters, posters com motivos de artistas, posters científicos, esportivos e históricos, selos e aerogramas, ingressos para espetáculos esportivos, teatrais, musicais e circenses, filmes fotográficos e fitas de vídeo-tape (VHS), bilhetes de loteria, cigarros, charutos, cigarrilhas, fumo para cachimbo, isqueiros, pilhas, barbeadores descartáveis, e outros produtos que venham a ser reivindicados e autorizados pelo Poder Público Municipal;

c)Os permissionários que obtiverem licença, não estão obrigados a receber, expor e vender jornais e revistas, mesmo que consignadas sejam de impressão nacional, internacional, estadual e municipal que não lhe sejam interessantes, ou venham a ferir seus princípios morais, éticos, religiosos e financeiros, exceto em caso de estado de emergência, estado de calamidade, estado de sítio e/ou outros que porventura venham a atender os interesses patrióticos, revogando o artigo 204, § 6º, item "C" da lei nº162, de 18/08/50, do Código Municipal de Obras.

Artigo 7º - Os vendedores de jornais e revistas e/ou ajudantes de jornaleiros deverão estar higienicamente preparados para o atendimento ao público e a manipulação dos produtos vendidos, obedecendo as seguintes condições:

a)Manterem-se higienicamente limpos;

b)Unhas e cabelos cortados e limpos;

c)Devidamente trajados.

Artigo 8º - São intransferíveis as licenças que forem concedidas pela administração municipal, salvo que em caso da venda da CARÇAÇA (banca) a terceiros, onde será seguido o seguinte ordenamento:

a)O comprador deverá apresentar o contrato da compra e venda devidamente assinado, com firma reconhecida, inclusive das testemunhas;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 601/2011

A autoria da presente Proposição é do Vereador Antonio Carlos Silvano.

Trata-se de PL que acrescenta alínea “e” ao § 2º do Art. 3º da Lei nº 4.586, de 16 de agosto de 1994, que regulamenta a instalação de bancas de jornais e revistas e dá outras providências.

Fica acrescentada a alínea “e” ao § 2º, do art. 3º da Lei 4.586/94, passando a vigorar com a seguinte redação: de 20 a 24,99 metros quadrados (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

07



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Esta Proposição visa normatizar sobre a metragem quadrada para a instalação de bancas de jornais e revistas, ou seja, tem o intuito de promover adequado ordenamento territorial, cuja competência para tal intento pertence aos Municípios, neste sentido dispõe a CR:

Art. 30. Compete aos Municípios:

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

De forma simétrica com o comando Constitucional retro descrito, o legislador Municipal fez constar na Lei Orgânica, que o ordenamento do solo urbano, trata-se de matéria legislativa de competência do Município, dispõe a LOM:

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XIV – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Sobre o tema uso e ocupação do solo urbano,
destaca-se infra o magistério do iminente administrativista Hely Lopes Meirelles:

3.4 Uso e ocupação do solo urbano

O uso e ocupação do solo urbano, ou, mais importante, do espaço urbano, constitui matéria privativa de competência ordenadora do Município, e por isso vem sendo objeto das diretrizes do plano diretor e da regulamentação edilícia que o complementa.

A lei de uso e ocupação do solo urbano, como geralmente é denominada, destina-se a estabelecer as utilizações convenientes às diversas partes da cidade e a localizar em áreas adequadas as diferentes atividades urbanas que afetem a comunidade¹.

Entendemos que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, bem como a competência legiferante é concorrente entre o Poder Legislativo e Poder Executivo, pois a matéria que versa este PL, não está elencada no art. 38, e seus incisos, LOM, que enumera os assuntos de competência privativa do Prefeito para deflagrar o processo legislativo; bem como

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. São Paulo/SP: 15ª Ed., 2006. 550, 551 pp.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

não se trata de providência administrativa privativa do Prefeito constante no art. 61, e seus incisos, LOM.

Sublinha-se que a Lei nº 4.586/94, a qual este PL visa alterar é originaria do PL nº 289/93, o qual teve como Autor parlamentar desta Casa de Leis.


Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 03 de janeiro 2.012.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


ALMIR ISMAEL BARBOSA
Secretário Jurídico Substituto



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 601/2011, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano, que acrescenta alínea "e" ao § 2º, do Art. 3º, da Lei nº 4.586, de 16 de agosto de 1994, que regulamenta a instalação de bancas de jornais e revistas e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 03 de fevereiro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 601/2011

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Silvano, que "Acrescenta alínea "e" ao § 2º, do art. 3º, da Lei nº 4.586, de 16 de agosto de 1994, que regulamenta a instalação de bancas de jornais e revistas e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende acrescentar a alínea "e" ao § 2º, do art. 3º, da Lei nº 4.586/1994, com o intuito de permitir que as bancas de jornais e revistas possam ampliar suas dimensões para até 24,99 m², isso porque de acordo com a Justificativa, "Hoje existem determinadas bancas que ocupam quase 20 m², no entanto devido ao grande nº de títulos, esse espaço máximo, estabelecido pela lei, se apresenta insuficiente".

A matéria é da competência do município, sendo de iniciativa concorrente do Senhor Prefeito e dos Nobres Vereadores, conforme o disposto no art. 33, XIV da LOMS, *in verbis*:

"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XIV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;"

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 06 de fevereiro de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 601/2011, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano, que acrescenta alínea "e" ao § 2º, do art. 3º, da Lei nº 4.586, de 16 de agosto de 1994, que regulamenta a instalação de bancas de jornais e revistas e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de fevereiro de 2012.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



Junav, ante de SO.04/2012

1ª DISCUSSÃO SO.05/2012

APROVADO REJEITADO

EM 16 1 02 1 2012

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO.06/2012

APROVADO REJEITADO

EM 16 1 02 1 2012

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº 0056

Sorocaba, 16 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21/2012, aos Projetos de Lei nºs 562/2010, 154, 327/2011, 12/2012, 505, 512 e 601/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

Nº

AUTÓGRAFO Nº 21/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Acrescenta alínea "e" ao § 2º do art. 3º da Lei nº 4.586, de 16 de agosto de 1994, que regulamenta a instalação de bancas de jornais e revistas e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 601/2011 DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescentada a alínea "e" ao § 2º, do art. 3º da Lei nº 4.586, de 16 de agosto de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

e) de 20 a 24,99 metros quadrados."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 14 de março de 2012.


Ao Ilustríssimo Senhor
JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral da Câmara Municipal de Sorocaba

Assunto: *"Vencimento de prazo para promulgação do PL 601/2011"*

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Senhoria que o prazo para promulgação pelo Executivo do Projeto de Lei n. 601/2011, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano, que *acrescenta alínea "e" ao § 2º do Art. 3º da Lei nº 4.586, de 16 de agosto de 1994, que regulamenta a instalação de bancas de jornais e revistas e dá outras providências, venceu no dia 13 de março de 2012.*

Atenciosamente,


MARLI PAES DUARTE DE MORAIS
Diretora da Divisão de Expediente Legislativo



A

Sec. Jurídica

D.ª. Maria

Solicito parecer.


JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral 4/03/2012



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Senhor Secretária Geral

Vem a esta Secretaria Jurídica comunicação da Divisão de Expediente Legislativo, informando que venceu o prazo para a promulgação pelo Executivo do Projeto de Lei nº 601/2011.

Extraí-se da comunicação que o PL supracitado não foi transformado em lei (promulgação e publicação), dando-se a conotação de que também não foi vetado.

Assim, temos que, art. 46, § 8º da Lei Orgânica do Município:

"Art. 46. ...

§ 8º Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo."

Pelo exposto, entendemos ter havido sanção tácita por parte do Senhor Prefeito Municipal ao projeto de lei, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-lo.

- São essas as considerações.
Sorocaba, 14 de março de 2012.


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 9.981, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Acrescenta alínea "e" ao § 2º do Art. 3º da Lei nº 4.586, de 16 de agosto de 1994, que regulamenta a instalação de bancas de jornais e revistas e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 601/2011, autoria do Vereador ANTONIO CARLOS SILVANO

José Francisco Martinez, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentada a alínea "e" ao § 2º, do Art. 3º da Lei nº 4.586, de 16 de agosto de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

e) de 20 a 24,99 metros quadrados."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 15 de março de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data

supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Em agosto de 1994, entrava em vigor a Lei nº 4.586, que dispõe sobre a regulamentação da instalação de bancas de jornais e revistas. Essa norma veio disciplinar a contento essa atividade comercial, mesmo porque para sua elaboração foram ouvidas as reivindicações do órgão sindical dos proprietários das bancas.

Durante os doze anos de sua vigência, nosso país passou por várias etapas de desenvolvimento econômico. Milhões de pessoas ascenderam da classe pobre para classe média. Para atender uma demanda cada vez mais crescente o número de revistas (títulos) as editoras diversificaram em muito as opções para o leitor.

Como exemplo, em 1994, as revistas de informações semanais disponíveis eram "Veja", "Contigo", "Manchete" e "Isto É", na atualidade foram acrescidas "Tititi", "Mulher Dia a Dia", "Novelas", "Quem", "Época", "Hola Brasil", etc.

Revistas direcionadas a automóveis e motos eram "4 Rodas", "2 Rodas" e "Motor Show", hoje para a mesma linha temos mais de uma dezena de títulos, com exemplo: "Selet Shopp", "Auto Market", "Carro Hoje", "Carro Consumidor", "Motociclismo", "Moto Verde", "Rob Custom", etc.

Revistas destinadas a artesanatos e prendas domésticas hoje são dezenas de títulos, idem relativo aos assuntos escolares, de informática e assim por diante.

Um dos motivos principais para a venda desses produtos é que fiquem expostos aos olhos do consumidor, então as bancas que trabalham com a maioria dos títulos editoriais necessitam de espaço adequado, principalmente aquelas que se situam em praças públicas.

Hoje existem determinadas bancas que ocupam quase 20 m², no entanto devido ao grande nº de títulos, esse espaço máximo, estabelecido pela lei, se apresenta insuficiente.

A metragem máxima ideal para os dias de hoje seria de aproximadamente 25 m², com isso favorecia não somente aos permissionários de bancas, como também aos consumidores, por isso é que:

Solicitamos dos nobres pares o apoio a presente propositura

S/S., 28 de novembro de 2011.

Antonio Carlos Silvano
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.520

FOLHA 01 DE 02

LEI Nº 9.981, DE 15 DE MARÇO DE 2012

Acrescenta alínea “e” ao § 2º do Art. 3º da Lei nº 4.586, de 16 de agosto de 1994, que regulamenta a instalação de bancas de jornais e revistas e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 601/2011, autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS SILVANO**

José Francisco Martinez, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentada a alínea “e” ao § 2º, do Art. 3º da Lei nº 4.586, de 16 de agosto de 1994, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

e) de 20 a 24,99 metros quadrados.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 15 de março de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data
supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.520

FOLHA 02 DE 02

JUSTIFICATIVA:

Em agosto de 1994, entrava em vigor a Lei nº 4.586, que dispõe sobre a regulamentação da instalação de bancas de jornais e revistas. Essa norma veio disciplinar a contento essa atividade comercial, mesmo porque para sua elaboração foram ouvidas as reivindicações do órgão sindical dos proprietários das bancas.

Durante os doze anos de sua vigência, nosso país passou por várias etapas de desenvolvimento econômico. Milhões de pessoas ascenderam da classe pobre para classe média. Para atender uma demanda cada vez mais crescente o número de revistas (títulos) as editoras diversificaram em muito as opções para o leitor.

Como exemplo, em 1994, as revistas de informações semanais disponíveis eram “Veja”, “Contigo”, “Manchete” e “Isto É”, na atualidade foram acrescentadas “Tititi”, “Mulher Dia a Dia”, “Novelas”, “Quem”, “Época”, “Hola Brasil”, etc.

Revistas direcionadas a automóveis e motos eram “4 Rodas”, “2 Rodas” e “Motor Show”, hoje para a mesma linha temos mais de uma dezena de títulos, com exemplo: “Selet Shopp”, “Auto Market”, “Carro Hoje”, “Carro Consumidor”, “Motociclismo”, “Moto Verde”, “Rob Custom”, etc.

Revistas destinadas a artesanatos e prendas domésticas hoje são dezenas de títulos, idem relativo aos assuntos escolares, de informática e assim por diante.

Um dos motivos principais para a venda desses produtos é que fiquem expostos aos olhos do consumidor, então as bancas que trabalham com a maioria dos títulos editoriais necessitam de espaço adequado, principalmente aquelas que se situam em praças públicas.

Hoje existem determinadas bancas que ocupam quase 20 m², no entanto devido ao grande nº de títulos, esse espaço máximo, estabelecido pela lei, se apresenta insuficiente.

A metragem máxima ideal para os dias de hoje seria de aproximadamente 25 m², com isso favorecia não somente aos permissionários de bancas, como também aos consumidores, por isso é que:

Solicitamos dos nobres pares o apoio a presente propositura

S/S., 28 de novembro de 2011.

Antonio Carlos Silvano
Vereador

